



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Aguai / SP

1

### ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DE AGUAÍ - TRIÊNIO 2020/2023

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Setembro do ano DOIS MIL e VINTE E DOIS, às 17h45min h (dezessete horas e quarenta e cinco minutos) reuniram-se na sala de reuniões nº 1 Secretaria de Educação, Esportes e Cultura, situada na Praça Governador Carvalho Pinto, 671 - Centro, para reunião ordinária, os membros do Conselho Municipal de Educação, do Conselho CACS Fundeb e do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), a saber: Patrícia Ferreira Zavarize Tenório, Rivail dos Santos Oliveira, Maria Heloisa Cruz Ramos Cavaretto da Silva, Alessandra Elvira Simões Bento Oliveira, Vera Lúcia Kuhl M. de Oliveira (Secretária Fundeb), José Aparecido Carvalho Pereira, Flávio Ferreira Egídio, Andréa Voltarelli V. Pelissari, Mariane, Letícia Miguel dos Santos, Priscila de M. Costa, Rosilene A. L. Moro, Denis de Andrade L. Rodrigues e Viviane A. B. V. Moro. Foi designada para conduzir a reunião a senhora Patrícia Ferreira Zavarize Tenório (representando a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Aguai) que cumprimenta a todos e distribui a pauta dos assuntos a serem discutidos. No início da reunião fomos notificados sobre a Lei do Piso do magistério que está em fase de andamento, o reajuste referente aos salários dos professores retroativo sobre ano de 2020 que já foi enviado para a Câmara Municipal de Aguai, que será votado nas próximas sessões. A Sra. Patrícia nos deixou cientes que Plano de Carreira está na última etapa, vai ser apresentado ao conselho nas próximas reuniões. Também foi mostrado a Lei nº 2.544 de 24 de junho de 2015, onde foi aprovado o Plano Municipal de Educação, nele estavam as metas que precisam ser cumpridas, essa lei e o plano estão anexada nessa ata. As visitas programadas nas escolas, foram todas concluídas, os relatórios seguem em anexo. Foram discutidos alguns problemas encontrados nas escolas e outros comentados na reunião que são as invasões que andam ocorrendo na Creche "Dr. Luiz José Massuia Betito", para tentar prevenir isso foi instalado uma iluminação em torno da creche, foram sugeridas algumas ideias para ajudar a prevenir esse problema que serão estudadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Aguai, como aumento do muro em volta creche, instalação de câmeras de vigilância e grades em porta e janelas. Além disso foi solicitado a troca do vidro de uma sala e a fixação de uma calha que soltou com um temporal, que já foram solicitados os consertos. Foi informado que o transporte escolar urbano referente aos alunos que estudam nas escolas do estado, foi regularizado hoje, dia 19 de setembro de 2022.

*Handwritten signatures in blue ink:*  
- Patrícia Tenório  
- Rivail dos Santos Oliveira  
- Maria Heloisa Cruz Ramos Cavaretto da Silva  
- Alessandra Elvira Simões Bento Oliveira  
- Vera Lúcia Kuhl M. de Oliveira  
- José Aparecido Carvalho Pereira  
- Flávio Ferreira Egídio  
- Andréa Voltarelli V. Pelissari  
- Mariane  
- Letícia Miguel dos Santos  
- Priscila de M. Costa  
- Rosilene A. L. Moro  
- Denis de Andrade L. Rodrigues  
- Viviane A. B. V. Moro  
- Volarelli  
- Martins

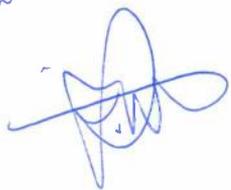


## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Aguaí / SP

2

Também foi colocado em pauta que a Creche “Laura Sorensen Martucci” solicitou que um electricista fosse fazer a ligação do portão elétrico e outra pessoa fosse realizar fechamento do buraco na calçada da creche. Também fomos comunicados que a Creche “Hilda Aversi Castelo” já foi iniciada a construção do muro e a reforma do telhado. Foi avisado que mesmo com a divulgação da vaga de fonoaudióloga feita pela prefeitura e Apae, ainda não conseguimos preencher essa vaga. Eu, Denis de Andrade Leopoldino Rodrigues, lavrei a presente ata composta por 02 (duas) páginas que depois de lidas e aprovadas, foram rubricadas e assinadas ao final do corpo, por mim e pelos demais membros do CME. Aguaí, 19 (dezenove) de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).



  
Rartins  
Davarotto  
Smylano  
D  
Pereira  
Pincote  
Susanyes.  
Vand Faltaville  
J. S. de Oliveira  


000077



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro

Aguiá/SP - CEP: 13860-000

Telefone: (19) 3653-7169

E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

---

## REUNIÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Data: 19 de setembro de 2022**

**Horário: 17:45**

**Local: SMEEC**

### **PAUTA:**

- IDEB;
- Retorno das visitas nas escolas;
- Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação;
- Lei do piso do magistério – encaminhamento da diferença de 2020 para a Câmara Municipal;
- Plano de Carreira;
- Regularização do transporte escolar urbano;
- Próxima reunião – 5 de outubro.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro

Aguai/SP - CEP: 13860-000

Telefone: (19) 3653-7169

E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)



## REUNIÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Data: 19/09/22 Horário: 17:45 Local: SMEEC - Sala 1

### LISTA DE PRESENÇA

NOME	INSTITUIÇÃO	CELULAR	ASSINATURA
Zelinda G. Miguel da Costa	CE Dr. Betito	(19)993281453	Zgmcosta
Patricia M. Jamon	SMEEC	19.994126927	PJamon
Jera L. K. M. Oliveira	Fundebr	19-992361052	Jertim
Marianna Simms	Lar da Criança	19 99132-3808	Marianna
Diviana A. B. V. M. Moraes	CE Dr. Betito	(19)99223 0686	Diviana
Ricardo dos Santos Oliveira	JOÃO SILVA	(19)994357485	Ricardo
Cindrea Voltauli	Fundebr	(19)994949627	Cindrea
Maria Helena C.R.C. do Sotelo	Zulmira	(19)992101690	Maria Helena
Deniz de Andrade	SMEEC	19 994 519538	Deniz
Priscila de M. Costa	Laura / Hilda	19.99126-5566	Priscila
Alexandra B.P.B. Oliveira	Muñeira / PAE	19 989070707	Alexandra
Resilene A.J. Bernardini	Honor	19 994342740	Resilene
José Aparecido de Carvalho	João Borges	(19)993056562	Jose
Patrícia F.F. Senório	SMEEC	(19)991335416	Patrícia F.F. Senório

Observações:

000079



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Lei nº 2.544 de 24 de Junho de 2015.

**“Dispõe sobre aprovação do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na forma a seguir especificada, e dá Outras providências”**

**ADALBERTO FASSINA**, Prefeito Municipal em Exercício de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, de caráter decenal, que se apresenta na forma do Anexo Único desta Lei e que desta é parte integrante, com duração de dez anos, em cumprimento a Lei Federal nº 13.005, de 25 de Junho de 2014.

**Art. 2º** - Fica autorizada a instituição de Comissão Permanente de Avaliação sob a coordenação do Conselho Municipal de Educação – CME, para acompanhamento da execução e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação.

**Parágrafo Único:** A cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente, o Plano será avaliado em um Fórum com a participação de autoridades do Executivo e Legislativo, educadores e representantes da sociedade civil, cabendo ao Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

**Art.3º** - Fica sob a responsabilidade dos Poderes Legislativo e Executivo a tarefa de divulgação do Plano objeto desta Lei, para que a sociedade dele tome conhecimento e acompanhe a sua execução.

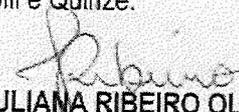
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas em orçamento.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aguai, 24 de Junho de 2015.

**ADALBERTO FASSINA**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Vinte e quatro Dias do Mês de Junho do Ano de Dois Mil e Quinze.

  
**JULIANA RIBEIRO OLIVEIRA**  
Secretária de Gabinete

000080

# PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Município de Aguaí SP

Aguaí, 29 de Maio de 2015.

000081

**Meta 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até 2024.**

- 1.1 O Departamento Municipal de educação de Aguai acompanhará o crescimento populacional, taxa de natalidade, com o objetivo de proporcionar a Educação Infantil em todos os níveis. Assegurar que novos prédios sejam construídos e aqueles que necessitarem, sejam reformados, com adequação necessária para o atendimento da demanda da Educação Infantil.
- 1.2 Conforme Plano Nacional de Educação, no período deste Plano Municipal de Educação, o município deverá ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil de forma a atender a sua população infantil em todos os seus níveis.
- 1.3 Definir com o Departamento de Obras da Prefeitura um projeto padrão para o funcionamento das instituições de Educação Infantil que atenda os requisitos de infraestrutura definidos no Sistema Estadual de Ensino.
- 1.4 Adequar à infraestrutura das instituições de Educação Infantil aos padrões mínimos estabelecidos pela regulamentação das Diretrizes Curriculares Nacionais e do Sistema Estadual de Ensino, assegurando o atendimento às caracterizações das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo e assistencial, quanto a: espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário, instalações sanitárias e para higiene pessoal das crianças; ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme diretrizes curriculares e a metodologia da Educação Infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brincar; mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos; adequação às características das crianças especiais.
- 1.5 Promover a revisão e o aperfeiçoamento das propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil, buscando o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, intelectual, emocional, moral e social, incentivando a criatividade, a autonomia, a solidariedade, o respeito a partir dos valores humanos, completando a ação da família, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais.
- 1.6 Assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional atendendo os padrões mínimos de infraestrutura definidos no Sistema Nacional de Ensino.
- 1.7 Articular com as agências formadoras de professores cursos de formação, atualização e aperfeiçoamento com adequação dos currículos à realidade onde irão atuar os futuros profissionais, ampliação de estágio, buscando concretizar o comprometimento com o processo de "ensinar" e do "pensar" em parceria aluno/professor.
- 1.8 Implantar formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento das instituições de Educação Infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos.
- 1.9 Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços de Educação Infantil, como referência para a supervisão, o controle e a avaliação e como instrumento para a adoção de medidas de melhoria da qualidade destes serviços pela comunidade escolar e pelas agências formadoras dos recursos humanos.

- 1.10 Concretizar parcerias com a sociedade civil na oferta e manutenção da Educação Infantil, buscando o aprimoramento e adequação dos espaços, equipamentos e proposta pedagógica. Articular com a administração estadual e federal, bem como com a iniciativa privada, novas fontes de financiamento da Educação Infantil, a fim de complementar o orçamento municipal e garantir a ampliação e a melhoria do atendimento.
- 1.11 Preparar a criança para ingressar no Ensino Fundamental, respeitando-se o direito de brincar, estabelecer vínculos afetivos, utilizar diferentes linguagens e expressar sentimentos, desejos, pensamentos e necessidades, bem como assegurar a vivência da infância e o desenvolvimento das dimensões intelectual, física, emocional, espiritual, cultural e afetiva do ser humano.
- 1.12 Integrar as políticas da Educação Infantil às políticas nacionais e estaduais em colaboração efetiva na área pedagógica e financeira.
- 1.13 Agilizar a documentação para regularização da Escola de Educação Infantil, quando necessário.

**Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.**

- 2.1 Universalizar o atendimento, com qualidade, a toda a demanda do Ensino Fundamental, durante a validade deste Plano, em regime de colaboração com o Estado, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola e aumentar em 95% (noventa e cinco por cento) o número de concluintes deste nível de ensino.
- 2.2 Coordenar o alinhamento entre as redes públicas municipal e estadual em relação aos currículos principalmente na articulação da passagem do 5º ao 6º ano, assegurando aos alunos um percurso escolar harmonioso.
- 2.3 Adequar os Regimentos Escolares, os Projetos Pedagógicos e os Planos de Estudos para o Ensino Fundamental obrigatório de nove anos.
- 2.4 Localizar crianças que se encontram fora da escola, por bairro de residência ou locais de trabalho dos pais, visando definir a demanda existente e estratégias para sua escolarização.
- 2.5 Operacionalizar um currículo que contemple a interdisciplinaridade trabalhando as diferenças étnico-culturais, os temas transversais emanados das diretrizes Nacionais e Estaduais, bem como as características locais específicas.
- 2.6 Priorizar a alfabetização como um processo ao longo de todo o Ensino Fundamental, entendendo este compromisso como de todas as áreas do conhecimento.
- 2.7 Dotar as escolas de infraestrutura, com recursos humanos, materiais e financeiros, para desenvolver projetos na área de educação ambiental.
- 2.8 Regularizar o fluxo escolar reduzindo em 50% (cinquenta por cento), em cinco anos, as taxas de repetência e evasão, por meio de programas de aceleração de aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do ano letivo, garantindo efetiva aprendizagem.
- 2.9 Adequar os prédios escolares existentes aos padrões nacionais de infraestrutura para o Ensino Fundamental, incluindo: espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário; instalações sanitárias e para higiene pessoal das crianças; espaços para esporte, recreação, biblioteca e serviço de merenda escolar; adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais; atualização e ampliação do acervo das bibliotecas; ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares; mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos; informática e equipamento de multimídia para o ensino.
- 2.10 Definir com o Departamento de Obras da Prefeitura um projeto padrão para o funcionamento do Ensino Fundamental que atenda os requisitos de infraestrutura definidos no Plano Nacional de Educação e nas Diretrizes Nacionais e Estaduais em vigor.
- 2.11 Assegurar a revisão e o aperfeiçoamento das Propostas Pedagógicas, Plano de Estudos e Regimentos escolares em consonância com as Diretrizes Nacionais e Estaduais e a realidade específica de cada escola, com a participação dos Conselhos Escolares, a fim de garantir a elevação progressiva do desempenho dos alunos nos sistemas de avaliação.
- 2.12 Desenvolver a educação sexual e a prevenção ao uso de drogas, como práticas educativas integradas, contínuas e permanentes.

- 2.13 Ampliar, progressivamente, a jornada escolar visando expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de pelo menos 7 horas diárias, com previsão de infraestrutura, alimentação, professores e funcionários em número suficientes.
- 2.14 Estudar a possibilidade de outras formas de organização e desenvolvimento da recuperação preventiva com vistas à efetivação da aprendizagem em alunos com dificuldades, garantindo a qualidade da educação por inúmeras ações como realização de levantamento dos alunos com distorção idade/ano, identificação das dificuldades dos mesmos, incentivando à recuperação e aperfeiçoando o processo de avaliação.
- 2.15 Apoio aos professores de classes com alunos portadores de necessidades educativas especiais, mediante oferta de assessoramento e suporte pedagógico e qualificação dos mesmos, além da disponibilização de auxiliares em turmas onde se fizer necessário.
- 2.16 Expandir a oferta das bibliotecas escolares com obras de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didático-pedagógicos de apoio ao professor, assim como acervo áudio visual.
- 2.17 Implantar laboratórios de informática e acesso à internet, como instrumento avançado de pesquisa, informação e conhecimento, bem como, equipamentos multimídia, laboratório de ciências, bibliotecas, videotecas, brinquedotecas e quadras cobertas.
- 2.18 Promover a participação da comunidade na gestão das escolas, criando Conselhos Escolares ou órgãos equivalentes, para que todos assumam seu compromisso com o desenvolvimento das crianças e jovens.
- 2.19 Garantir alimentação escolar equilibrada com os níveis calórico proteicos mínimos por faixa etária.
- 2.20 Prover o transporte escolar na zona rural, com a colaboração financeira da União e do Estado, de forma a garantir o acesso à escola de alunos.
- 2.21 Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania, estimulando a criação de Grêmios Estudantis.
- 2.22 Assegurar equipe diretiva especializada em Educação, comprometida com sua formação continuada, para atendimento adequado a todas as escolas.
- 2.23 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo às habilidades esportivas nas escolas interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, estadual e nacional.
- 2.24 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

**Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste plano, a taxa de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

O município de Aguaí conta com apenas uma escola de EJA – Ensino Médio, a Escola Municipal “Joaquim Giraldi”, período noturno. O ensino regular é oferecido nas escolas estaduais do município.

**Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de Ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

4.1 Contabilizar, para fins do repasse do Fundo da Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento pedagógico especializado complementar, suplementar ou substitutivo em caráter de excepcionalidade, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007.

4.2 Implantar, ao longo deste Plano, Salas de Recursos e fomentar a formação continuada dos profissionais da educação para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas.

4.3 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento pedagógico especializado, profissionais de apoio ou auxiliares.

4.4 Ampliar a oferta de formação continuada para os profissionais da educação, a produção de material didático e paradidático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino.

**Meta 5: Alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do segundo ano do Ensino Fundamental.**

5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.2 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.3 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização.

**Meta 6: Garantir educação integral em todos os níveis e modalidade de ensino e, assegurar educação em tempo integral, no mínimo 50 das escolas públicas, de forma a atender, a pelo menos, 25% dos alunos na educação básica.**

6.1 Estimular, em regime de colaboração, apropriação dos espaços e equipamentos públicos e privados, articulando ações entre as escolas e esses diferentes espaços educativos de forma a viabilizar a extensão do tempo de permanência do aluno em atividades correlacionadas ao currículo.

6.2 Garantir ações formativas aos professores que atuam em jornada ampliada de forma a capacitá-los para a atuação nos variados modelos pedagógicos e de gestão adotados para o atendimento aos alunos da educação básica em tempo integral.

6.3 Fortalecer estratégias de fixação dos docentes nas escolas de forma a estimular a continuidade dos programas de Educação Integral.

6.4 Possibilitar reformas e adequação nas escolas do município para que possam acolher os alunos na escola de tempo integral, juntamente com o setor de planejamento e engenharia do município.

**Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para a Rede Pública Municipal para o IDEB:**

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,8	6,1	6,3	6,6
Anos Finais do Ensino Fundamental	5,0	5,3	5,5	5,8
Ensino Médio	4,2	4,6	4,9	5,1

Fonte: INEP

7.1 Participar de pactuação interfederativa que estabeleça e implante, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental respeitado a diversidade regional, estadual e local.

7.2 Induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.3 Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como o de qualidade da educação bilíngue para surdos.

7.4 Orientar as políticas das redes públicas e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média estadual, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices municipais e estaduais.

7.5 Garantir, a todas as escolas públicas municipais, o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.6 Prover, em regime de colaboração com a União e o Estado, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar para as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas e/ou salas de leitura nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

**Meta 8: Elevar a escolaridade média da população a partir de 18 (dezoito) anos a 29 (vinte e nove) anos de modo a alcançar mínimo de 12 anos de estudo, até o último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, das regiões de menor escolaridade nos municípios do Estado de São Paulo, dos 25% mais pobres, bem como igualar a escolaridade medi entre negros e não negros, declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.**

8.1 Implementar políticas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.2 Efetivar busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.3 Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos Fundamental e Médio.

**Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 97,3% (noventa e sete por cento e três décimos) até o quinto ano de vigência deste PME e, até o final da vigência do PME e superar o analfabetismo absoluto e reduzir em pelo menos 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional no município.**

9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.2 Garantir continuidade da escolarização às ações de alfabetização de jovens e adultos.

9.3 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, com ampla divulgação utilizando recursos audiovisuais e meios de comunicação de massa, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração e parcerias com organizações da sociedade civil.

9.4 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

9.5 Sensibilizar interna e externamente os agentes da educação em relação à modalidade de EJA como direito, garantindo vários modelos de atendimento para essa população.

9.6 Promover o direito à educação de qualidade e implementar políticas públicas de EJA, realizando os investimentos necessários.

9.7 Garantir o acesso e permanência dos educandos da EJA, na alfabetização e sua continuidade nos Ensinos Fundamental e Médio, de maneira compartilhada, nas redes municipais e estadual de Ensino.

**Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à educação profissional.**

10.1 Fomentar, em regime de colaboração na educação de jovens e adultos, ações voltadas à conclusão da educação básica e à formação profissional inicial.

10.2 Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.3 Articular a EJA com a Educação Profissional, com a participação conjunta de vários setores da sociedade civil, assim como palestras com profissionais de várias áreas.

10.4 Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre a teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e da cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos.

**Meta 11:** Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% da expansão no segmento público.

A Rede Escolar do município de Aguai não possui Ensino Médio regular. O Ensino Médio e o Ensino Técnico Profissionalizante é oferecido pelo estado e pela ETEC, respectivamente.

**Meta 12:** Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

**Meta 13:** Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema estadual de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

**Meta 14:** Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir, no mínimo, a titulação anual de 14.000 (quatorze mil) mestres e 11.000 (onze mil) doutores.

O Ensino Superior no município de Aguai, conta com a Faculdade de Ciências Humanas – FACHA, entidade esta de ensino privado.

**Meta 15:** Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.1 Assegurar, no próprio sistema ou em colaboração com os demais sistemas de ensino, a oferta de programas permanentes e regulares de formação continuada para aperfeiçoamento profissional inclusive em nível de pós-graduação.

15.2 Constituir incentivos de progressão por qualificação do trabalho profissional, a partir da titulação e da habilitação profissional.

15.3 Propiciar formação aos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, sob os seguintes fundamentos:

a) sólida formação inicial básica, que propicie o domínio dos saberes científicos, filosóficos, sociológicos, antropológicos, históricos, entre outros, articulados à prática pedagógica.

b) associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados, capacitação em serviço e formação continuada.

c) aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de Ensino e em outras atividades.

d) aos educadores já em exercício, período reservado a estudos, planejamento e avaliação, a ser realizado durante a jornada de trabalho do profissional da educação (artigo 67, V, da Lei nº 9.394/96).

**Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores de educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Município.

16.2 Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braile, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública municipal de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

**Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, observado a Lei Complementar 101/2000, até o final do sexto ano de vigência do PME.**

17.1 Assegurar condições adequadas ao trabalho dos profissionais da educação, visando prevenir o adoecimento e promover a qualidade do Ensino.

17.2 Instituir apoio técnico que vise melhorar as condições de trabalho dos educadores e erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais.

17.3 Promover, na organização da rede escolar, até 2020, adequada relação numérica professor-estudante, de acordo com os seguintes parâmetros:

a. Para a Educação Infantil:

Berçário I (0 a 11 meses): até 5 crianças por professor;

Berçário II (1 ano a 1 ano e 11 meses): até 6 crianças por professor;

Infantil I (4 anos a 4 anos e 11 meses): até 20 crianças por professor;

Infantil II (5 anos a 5 anos e 11 meses): até 20 crianças por professor;

b. Para as classes dos cinco primeiros anos do Ensino fundamental: máximo 25 alunos;

c. Para as classes dos quatro últimos anos do Ensino Fundamental: máximo de 30 alunos;

d. Ao número de alunos definidos nos incisos anteriores, poderão ser acrescentados 5 alunos, no caso de classes de Educação de Jovens e adultos ou de cursos profissionalizantes.

e. Em qualquer caso, a área das salas de aulas corresponderá a, no mínimo, 1,50 m<sup>2</sup> por aluno, ainda que o estabelecido nos incisos anteriores;

17.4 Promover o reconhecimento da importância da carreira dos profissionais da educação e o desenvolvimento de ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação equivalente, de acordo com a Meta 17 do Plano Nacional de Educação.

17.5 Fixar vencimentos ou salário inicial para as carreiras profissionais da educação, de acordo com a jornada de trabalho definida nos respectivos planos de carreira, respeitando o Piso Salarial Profissional Nacional e observando as disposições da LC 101/2000.

17.6 Estabelecer diferenciação dos vencimentos ou salários iniciais da carreira dos profissionais da educação escolar básica por titulação entre os habilitados em nível médio e os habilitados em nível superior e pós-graduação.

**Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os profissionais da Educação Básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial definido em lei federal, nos termos da inciso VIII do art. 206 da constituição Federal.**

18.1 Elaborar, para a rede municipal de ensino, um novo plano de carreira para os profissionais do Magistério, consolidando os dispositivos das leis Complementares nº 444/85, 836/97, 958/04, 1097/2009, 1143/2011.

18.2 Fazer constar nos planos de carreira as atribuições e competências dos respectivos cargos e funções dos profissionais da educação básica.

18.3 Viabilizar no plano de carreira dos profissionais da educação básica municipal a possibilidade de alcançar p nível salarial mais elevado até a aposentadoria.

18.4 Realizar concursos públicos de provas e títulos para provimento qualificado de todos os cargos ou empregos públicos ocupados pelos profissionais da educação na rede de ensino municipal.

18.5 Promover o regime de dedicação plena e exclusiva por meio de incentivos aos salários.

18.6 Disciplinar, na forma da lei, os direitos e deveres dos professores e demais profissionais readaptados.

18.7 Assegurar, observando as disposições da LC 101/2000, o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.

**Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

19.1 Garantir que o provimento do cargo de Diretor das Escolas Públicas Municipal dar-se-á por critério meritório, conforme previsto na Constituição Federal, por concurso público de provas e títulos, para professores de carreira.

19.2 Fomentar a expansão da oferta dos programas de apoio e formação aos conselheiro dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos municipais e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

19.3 Promover a participação dos profissionais da educação e demais segmentos na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino municipal.

19.4 Fortalecer os Conselhos Escolares e o Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

**Meta 20: Discutir e apresentar propostas de alteração no sistema tributário nacional que permitam maior disponibilização de recursos para a Educação e assegurem maior justiça social, aplicando de forma eficiente, eficaz, efetiva e transparente os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do Ensino.**

20.1 Em ação conjunta com outras instâncias dos governos municipal, estadual e federal, desenvolver estudos para alteração do sistema tributário que compõe as transferências constitucionais.

20.2 Aplicar progressivamente recursos em manutenção e desenvolvimento no Ensino na remuneração dos profissionais de educação, tendo em vista a Lei de Responsabilidade fiscal.